



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4660/2024.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Processo nº 0831657-79.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos medicamentos **piridostigmina 60mg, prednisona 20mg, piridostigmina 60mg** (Mestinon®) e **deflazacorte 30mg**.

De acordo com os documentos médicos mais recentes acostados aos autos, emitidos em 23 de fevereiro de 2024 (Num. 107885922 - Pág. 1), o Autor apresenta diagnóstico de **miastenia gravis**, em uso de **piridostigmina 60mg** (600mg ao dia), **prednisona 20mg** (40mg ao dia). Também apresenta quadro de degeneração vítreia e deslocamento posterior vítreo à direita.

Cabe esclarecer que os pleitos **piridostigmina 60mg** (Mestinon®) e **piridostigmina 60mg** tratam-se do mesmo princípio ativo. Dessa forma, **será considerado como um único pleito.**

O pleito **deflazacorte não foi descrito em documento médico mais recente, não sendo possível inferir se ainda faz parte do plano terapêutico do Requerente**, adicionalmente, configura um medicamento da classe dos glicorticoides, assim como o pleito prednisona.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:

- **Prednisona 20mg - Descrito** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Nova Iguaçu, sendo disponibilizados no âmbito da Atenção Básica. Para ter acesso, o Autor deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização;
- **Piridostigmina** - Faz parte das linhas de cuidado preconizadas no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da **miastenia gravis (MG)**, estando **descrito** na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENOME), devendo ser disponibilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Conforme disposto no art. 49 do Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de execução do CEAF no âmbito do SUS, cabe às **Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal**, a programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos que compõem o grupo 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas no PCDT. A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) **não padronizou** para o elenco do seu CEAF o medicamento **Piridostigmina**. Logo, **tal fármaco não é fornecido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através do CEAF.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe mencionar que há **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da miastenia gravis - MG** (Portaria Conjunta Nº 11, de 23 de Maio de 2022)⁴. Por conseguinte, o Estado do Rio de Janeiro disponibiliza, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), por meio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), os medicamentos azatioprina 50 mg, imunoglobulina humana 5g, ciclosporina 25/50 e 100mg e micofenolato de mofetila.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que o Autor não está cadastrado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ).

Nesse sentido, cabe elucidar que, conforme o fluxograma de tratamento da MG descrito em seu PCDT, a ciclosporina ou azatioprina devem ser usadas com o medicamento **piridostigmina**, em caso de falha de uso desse medicamento sozinho ou com corticoide prednisona⁴ (em uso pelo Autor). Já a Imunoglobulina humana deve ser usada em Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (crise miastênica)⁴, que não é o caso do Autor. Assim, **os medicamentos ofertados pelo SUS (CEAF/RJ) para miastenia gravis (MG) não se aplicam ao caso do Autor**: imunoglobulina humana 5g (para casos de internação) e ciclosporina 25/50 e 100mg (para caso de falha com uso do medicamento Piridostigmina mais corticoide).

Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02